



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO II, Nº 131, PAÇO DO LUMIAR-MA, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2018 1

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2018 - CPLPL

PROCESSO Nº 070/2018

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, aos 27 dias do mês de abril de 2018, o Município de Paço do Lumiar - MA, através da **Prefeitura de Paço do Lumiar - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, situada à Avenida 13, quadra 132, nº 18, Maiobão, Centro, Paço do Lumiar-MA, Cep 65.137-970, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, **Sr. Fortunato Macedo Filho**, CPF nº 131.329.971-53, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.086/2017, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do **MUNICÍPIO**, considerando o **PREGÃO Nº 14/2018 – CPLPL**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 18 de abril de 2018, indica como vencedores as empresas: C.A. MAIA SOARES E CIA LTDA e F W A COMÉRCIO LTDA., e a respectiva homologação do Processo nº 70/2018 - CPL

RESOLVE

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **C.A. MAIA SOARES E CIA – EPP**, CNPJ Nº 12.573.429/0001-57, com sede na Rua Irineu Santos, 167A, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP 65180-000, neste ato representada pelo(a) Srº **Celso André Mais Soares**, portador da CNH nº 04313288230-09 e CPF nº.º 028.202.333-09, a qual apresentou proposta vencedora para os itens 1 e 2 (Ventilador de Parede e Bebedouro 02 torneiras, conforme descrição) e a empresa **FWA COMÉRCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.487.721/0001-21, localizada na Av. Joaquim Mochel, Qd 23, nº.º 04, Parque Pindorama, São Luís – MA, CEP 65040-760, representada pelo Sr. Washington Cesar Almeida Silva, portador da CI nº 739032976 e do CPF nº.º 557.098.853-04, que apresentou melhor proposta em relação ao item três do edital (bebedouro 04 bocas).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de ventiladores de parede e bebedouros de 02 torneiras e de 4 torneiras**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação – SEMED, Administração e Finanças – SEMAF, Saúde – SEMUS, Desenvolvimento Social – SEMDES, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

C.A. MAIA SOARES E CIA – EPP:

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VENTILADOR DE PAREDE[1]	1000	154,00	154.000,00
BEBEDOURO DUAS TORNEIRAS[2]	20	1.870,00	37.400,00

FWA COMÉRCIO LTDA-EPP:

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
BEBEDOURO QUATRO TORNEIRAS[3]	10	2.6750,00	26.570,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Os órgãos participantes serão: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº: 7.892/2013, e na Lei Nº: 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade até ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

[1] Ventilador de parede, com no mínimo 1 (uma) hélice, com no mínimo 3 (três) pás, com diâmetro de 50cm e máximo de 55cm; Base de fixação à parede em aço de carbono; Canopla de acabamento injetada em poliamida, de cor neutra, para cobrir a base de fixação na parede; Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada em cor neutra; Suporte de ligação entre base e carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélice; O equipamento deve ser dotado de grade proteção (em conformidade com o padrão); As grades deverão ser em aço, com diâmetro de 55cm e no máximo 60cm, com pintura na cor neutra; Deverá apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo 3 níveis de velocidade (baixa, média e alta); As grades não poderão ser removidas sem uso de ferramentas; deverá possuir motor elétrico bivolt.

[2] Bebedouro: Aço Inox. Acompanha 02 (duas) torneiras. Seu sistema funcional é composto por: reservatório interno em polietileno atóxico, com uma boia para regulagem do nível da água; unidade condensadora, sendo opcionais as tensões 127 v e 220 v; isolamento térmico; termostato interno com regulagem; serpentina interna em aço inox 304; gás refrigerante ecologicamente correto; possui um filtro composto de carvão atóxico.

[3] Bebedouro: Aço Inox. Acompanha 04 (quatro) torneiras. Seu sistema funcional é composto por: reservatório interno em polietileno atóxico, com uma boia para regulagem do nível da água; unidade condensadora, sendo opcionais as tensões 127 v e 220 v; isolamento térmico; termostato interno com regulagem; serpentina interna em aço inox 304; gás refrigerante ecologicamente correto; possui um filtro composto de carvão atóxico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº: 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei Nº: 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº: 7.892/2013.
- 4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei Nº: 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Nº: 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.6. Por razões de interesse público;
- 5.7. A pedido do fornecedor.
- 5.8. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº: 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº: 7.892/2013.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

9.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal Nº: 8.666/93, Lei Federal Nº: 10.520/2002, Decreto Federal Nº: 3.555/2000, da Lei Complementar Nº: 123/2006, Decreto Federal Nº: 7892/13, alterado pelo Decreto Federal Nº: 8.250/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

9.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca do da Ilha de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

Paço do Lumiar - MA, 27 de abril de 2018.

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador

C.A. MAIA SOARES E CIA – EPP

FWA COMÉRCIO LTDA-EPP



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CÉP: 0000-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP